

Boletim de Serviços Eletrônico em 03/08/2021

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567 - Bairro Venâncios - CEP 63708-260 - Crateús - CE - www.ifce.edu.br IFCE CAMPUS CRATEÚS

## EDITAL Nº 11/2021 GAB-CRA/DG-CRA/CRATEUS-IFCE

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ CAMPUS CRATEÚS

## EDITAL DE SELEÇÃO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL EMERGENCIAL Nº 11/2021

O Diretor Geral Substituto do Campus Crateús, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo do **auxílio estudantil emergencial** aos discentes do IFCE Campus Crateús.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Considerando a situação de excepcionalidade causada pela pandemia do Coronavírus – COVID-19, e o Parecer nº 0073/2020/GAB-PFIFCE/PFIFCEARÁ/PGF/AGU, da Procuradoria Jurídica do IFCE, o presente edital se destina formar um cadastro de reserva dos estudantes solicitantes do auxílio estudantil emergencial, regularmente matriculados na modalidade de ensino remoto nos cursos técnicos (integrado, subsequente e concomitante) e superiores presenciais do IFCE Campus Crateús.

#### 2. DO OBJETIVO

Considerando ser a Assistência Estudantil uma estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os estudantes do IFCE, a concessão do auxílio estudantil emergencial, neste momento, visa atender os estudantes diretamente atingidos com as consequências socioeconômicas durante a pandemia do COVID-19, que geram agravamento das condições de vulnerabilidade já existentes.

## 3. DAS REGRAS DE ATENDIMENTO

- 3.1 Embora a modalidade de auxílio emergencial não tenha previsão de Edital para seleção de estudantes, excepcionalmente será adotado tal instrumento, a fim de nortear o processo de inscrições, análises e pagamentos. A validade do edital será de 1 (um) ano, considerando seu início em agosto de 2021 e o fim em agosto de 2022.
- 3.2 Em decorrência do afastamento para gozo de licença maternidade da assistente social do campus de Crateús, o referido edital visa formar com cadastro de reserva para estudantes aptos a serem contemplados com o auxílio emergencial, conforme disponibilidade orçamentária do Campus de Crateús;
- 3.3 O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus*, estando condicionado à validade do edital e à regularidade da matrícula

estudantil no semestre vigente.

- 3.4 Após o prazo de validade deste edital, as solicitações em lista de espera tornar-se-ão indeferidas;
- 3.5 Fica suspensa, enquanto durar a situação de calamidade pública, a regra do art. 9°, inciso VIII da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, de que o estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para solicitar novo auxílio-emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade em função da pandemia.
- 3.6 O fato de o estudante já ter sido contemplado com o auxílio emergencial no período da pandemia da COVID-19, não constitui impedimento para outra concessão em um novo processo seletivo, entretanto poderá ser considerado como um critério de análise pelo/a assistente social.
- 3.7 Havendo disponibilidade orçamentária do campus, as solicitações classificadas em lista de espera poderão ser atendidas, devendo o pagamento das parcelas ser definido a partir do mês de concessão do auxílio ou retroativo aos meses anteriores, tendo como limite a validade deste edital.

## 4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Atender ao disposto no Regulamento de Concessão de Auxílios Estudantis do IFCE, aprovado na Resolução nº 14/2019 e as exigências deste Edital.
- 4.2 Estar **regularmente matriculado na modalidade do ensino remoto** em um dos cursos técnicos (integrado, subsequente e concomitante) ou superiores presenciais do Campus Crateús, conforme orientado no Parecer nº 0073/2020/GAB-PFIFCE/PFIFCEARÁ /PGF/AGU, da Procuradoria Jurídica do IFCE.

#### 5. DO VALOR

5.1 De acordo com as orientações do Oficio-Circular nº 02/2021/DAE/REITORIA-IFCE, inserido no processo SEI nº 23255.000764/2021-41, o auxílio emergencial de todos os *campi* será pago em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com o intuito de promover assistência de forma padronizada aos estudantes da rede IFCE, podendo ser pagas retroativas a data de divulgação do resultado final desta seleção.

## 6. DAS VAGAS E RECURSOS DISPONÍVEIS

6.1 Para efeitos deste edital, o processo seletivo se destina a formação de cadastro de reserva de estudantes aptos a serem contemplados com o auxílio emergencial, conforme disponibilidade orçamentária do Campus de Crateús, a ser utilizado da fonte orçamentária 2994 - Assistência Estudantil/bolsas-auxílios.

## 7. DA INSCRIÇÃO

- 7.1 Os estudantes deverão se **inscrever no período de 09 a 13/08/2021**, observando as seguintes recomendações:
- 7.2 A inscrição deverá ser realizada pelo estudante exclusivamente no SISAE (www.sisae.ifce.edu.br), preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;
- 7.3 Para os estudantes realizarem o primeiro acesso no SISAE, sugerimos consultar o Manual do Aluno, no seguinte link: <a href="http://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae">http://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae</a> ou assistir ao vídeo tutorial, disponível no canal do YouTube do IFCE Oficial, no seguinte link: <a href="https://youtu.be/RAFmwu">https://youtu.be/RAFmwu</a> cPeg;
- 7.4 É obrigatório o preenchimento completo do formulário socioeconômico do SISAE. No caso específico da solicitação deste auxílio, orienta-se que no item "informações adicionais" do formulário

supramencionado, o estudante informe o motivo de solicitar o auxílio emergencial, de modo a descrever o agravamento de sua situação socioeconômica na situação de pandemia da COVID 19. Essa ação dará subsídio para o parecer da/o assistente social do *campus* no atendimento da solicitação;

- 7.5 Todas as comprovações referentes as condições de renda do estudante e dos membros da família, maiores de 18 anos, deverão ser anexadas no SISAE na aba de documentos, item "comprovante de renda".
- 7.6 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante;
- 7.7 A inscrição, assim como a concessão do auxílio, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão e/ou não veracidade das informações prestadas;
- 7.8 É de responsabilidade do estudante acompanhar o andamento de sua inscrição no SISAE, onde será informado o deferimento ou indeferimento de seu pedido.
- 7.9 Durante o período de inscrição, o estudante pode realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida.
- 7.10 Em virtude do isolamento social, as declarações constantes nos anexos II; III; V; VI; VII e VIII poderão ser manuscritas, desde que seja obedecido os modelos disponibilizados neste Edital.

## 8. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

- 8.1 Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:
- a) Com a documentação incompleta (ex.: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família, etc.);
- b) Documentação desatualizada (de até 3 meses da data de lançamento do edital);
- c) A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.
- 8.2 Caso o estudante verifique alguma incorreção em sua solicitação, após a finalização da inscrição, ele poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO

#### 9.1 Da renda

- 9.1.1 Para os casos de renda formal: 1) apresentar comprovante de renda mensal de todos os membros da família maiores de 18 anos, incluindo o próprio estudante (ANEXO I Lista de documentos comprobatórios de renda formal); 2) declaração de renda formal (ANEXO II); 3) declaração de renda para aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada BPC (ANEXO III).
- 9.1.2 As declarações constantes nos anexos II e III devem ser usadas somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo Coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.
- 9.1.3 Para os casos de atividade remunerada informal, apresentar os comprovantes listados no ANEXO IV ou a declaração de renda informal (ANEXO V), de todos os membros do grupo familiar (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
- 9.1.4 Declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO VI) de todos os membros do grupo

familiar (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

9.1.5 As declarações mencionadas (anexos II, III, V e VI) deverão estar com data atualizadas e assinadas de forma manuscrita e sem rasuras.

#### 9.2 Da residência

9.2.1 Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

## 9.3 Do Programa Bolsa Família

9.3.1 Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, somente para família beneficiária, contendo o Número de Identificação Social (NIS), nome do beneficiário e data de recebimento do beneficio (com validade de até 3 meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios). Na ausência do comprovante, o estudante poderá enviar a declaração de que a família é beneficiária do programa (ANEXO VII), utilizada somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo Coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios. A declaração do anexo VII deverá estar com data atualizada e assinada de forma manuscrita e sem rasuras.

#### 9.4 Dos estudantes menores de idade

9.4.1 No caso de discentes menores de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade (ANEXO VIII), devidamente assinada de maneira manuscrita e sem rasuras pelo responsável legal, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

### 10. DOS DADOS BANCÁRIOS

- 10.1 Cartão da conta bancária ou extrato de conta bancária no nome do discente.
- 10.2 A conta bancária deverá estar no nome do estudante, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas (exemplificando o pai, a mãe, ou outro parente) ou conta conjunta. Caso o estudante não tenha conta corrente no seu nome, sugerimos que realize a abertura em um banco digital.

## 11. DO RESULTADO

- 11.1 O resultado preliminar será divulgado a partir das 20:00 do dia 27/08/2021, disponível no SISAE.
- 11.2 O resultado final, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia **01/09/2021**, a partir das 20:00, disponível no SISAE.
- 11.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.
- 11.4 Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone ou WhatsApp.

## 12. DOS RECURSOS

- 12.1 Caberão recursos contra termos do Edital por meio do envio de e-mail para o endereço cae.crateús@ifce.edu.br, no dia 05 de agosto de 2021, sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso
- 12.2 O **recurso contra o resultado preliminar** da seleção será interposto, exclusivamente, em requerimento no SISAE na data **30/08/2021**.

- 12.3 Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.
- 12.4 Julgado procedente o recurso, o candidato poderá ser contemplado com o auxílio emergencial ou ser colocado na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.
- 12.5 A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido/inscrição, não cabendo recurso;

#### 13. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	04/08/2021	https://ifce.edu.br/crateús www.sisae.ifce.edu.br
Recursos contra os termos do Edital	05/08/2021	cae.crateus@ifce.edu.br
Inscrições	09 a 13/08/2021	www.sisae.ifce.edu.br SISAE
Análise documental	16 a 27/08/2021	Serviço Social
Divulgação do resultado preliminar da seleção	27/08/2021 (20:00)	www.sisae.ifce.edu.br SISAE
Interposição de Recursos contra o resultado preliminar da seleção	25/08/2021	www.sisae.ifce.edu.br
Resultado final	30/09/2021	www.sisae.ifce.edu.br

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 No contexto de pandemia da COVID-19, em que o estudante deve seguir as regras de isolamento social (ficar resguardado em sua residência), acarretando em dificuldades de impressão de documentos, ou deslocamento até as agências bancárias para adquirir extratos e outras comprovações, aceitaremos que as documentações (exemplificadas nos anexos II, III,V,VI,VII e VIII) sejam feitas "a mão", com letra legível, sem rasuras, assinada de forma manuscrita e datada.
- 14.2 Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão

ou cessação por parte desses órgãos;

- 14.3 Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros, podendo o pagamento ser efetuado em contas bancárias de bancos digitais;
- 14.4 Caso o aluno não tenha conta corrente no seu nome, orientamos que realize a abertura da mesma em um banco digital e informe os dados no SISAE;
- 14.5 Fica suspensa, conforme Oficio-circular Nº 05/2020/DAE/REITORIA-IFCE, a regra do art. 9º, inciso VIII do RAE, de que o estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para novo solicitar o auxílio-emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade em função da pandemia;
- 14.6 O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção;
- 14.7 Após divulgação do resultado, o Serviço Social do *campus*, poderá, a qualquer tempo e ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados;
- 14.8 Em caso de desistência deste auxílio, o estudante deverá entregar formulário de informação de desistência de auxílio ao Assistente Social do *campus*, e-mail: cae.crateus@ifce.edu.br;
- 14.9 Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenadoria de Assuntos Estudantis do *campus*.

Crateús, 03 de agosto de 2021.

## **Expedito Wellington Chaves Costa**

Diretor-geral substituto do IFCE campus Crateús

#### ANEXO I

## DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DE EMPREGO E RENDA FORMAL

OBSERVAÇÃO: Deverão ser apresentados documentos comprobatórios da situação de emprego e renda para todos os residentes no domicílio com idade igual ou superior a 18 anos que possuem renda (inclusive os documentos comprobatórios da situação de renda do próprio estudante). Verificar em qual das situações abaixo o requerente e o(s) membro(s) da família se enquadra(m).

# 1. PESSOAS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO (CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO):

- Contracheque atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital, OU
- Cópia da carteira de Trabalho (páginas da Qualificação Civil, página do último Contrato de Trabalho e da última Alteração Salarial);

# 2. APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU BENEFICIÁRIOS DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

- Cópia do extrato de pagamento, constando o valor integral depositado pelo INSS ou órgão equivalente, OU ainda Extrato bancário que conste o depósito do benefício atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital;
- Cópia do extrato de pagamento, com validade de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação deste edital, constando o valor integral depositado pelo órgão ou Recibo/Extrato, no caso de pensão alimentícia;
- Quando não for possível anexar os itens listados acima por causa do isolamento social, excepcionalmente, será aceita Declaração de Renda para Aposentado, Pensionista ou Beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme o modelo do ANEXO III.

OBSERVAÇÃO: O Comprovante atual de aposentadoria, pensão, auxílio doença pode ser obtido no site: <a href="http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html">http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html</a>

## 3. EMPRESÁRIOS E/OU COMERCIANTES COM EMPRESA LEGALIZADA:

• Cópia da Declaração do Imposto de Renda (último exercício);

## 4. ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS:

• Cópia do contrato de estágio ou contracheque atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital.

## 5. BOLSISTAS DE QUALQUER NATUREZA:

• Declaração constando o valor da bolsa ou cópia do extrato bancário constando o valor da bolsa;

### 6. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; E
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; E
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

## ANEXO II DECLARAÇÃO DE RENDA <u>FORMAL</u>

SEI/IFCE -	2848258	Edita1
DEI/IFCE -	. 2040230	- ranai

Eu,; CPF n°  com vínculo empregatício, exercendo a função de  mensal no valor de R\$, mas devido ao dev	vido ao isolamento social por causa da
pandemia da COVID-19 não tenho como apresentar os demai	-
Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestac	das são verdadeiras.
	de
(Local e Data)	
Accination	
Assinatura	
ANEXO III DECLARAÇÃO DE RENDA PARA APOSENTADO, PE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CO	
Eu,por	rtador do RG nº
CPF n° , declaro que sou aposentado/ pensionista, beneficiário do BPC, auferindo renda mensal no valor de R\$ isolamento social por causa da pandemia do COVID-19 nã emitidos pelas instituições bancárias ou pelo INSS.	, mas devido ao devido ao
Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestac	das são verdadeiras.
	de
(Local e Data)	

Assinatura	

#### **ANEXO IV**

## DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DE EMPREGO E RENDA INFORMAL

OBSERVAÇÃO: Deverão ser apresentados documentos comprobatórios da situação de emprego e renda para todos os residentes no domicílio com idade igual ou superior a 18 anos que possuem renda (inclusive os documentos comprobatórios da situação de renda do próprio estudante). Verificar em qual das situações abaixo o requerente e o(s) membro(s) da família se enquadra(m).

- 1. PESSOAS QUE EXERCEM ATIVIDADES REMUNERADAS SEM COMPROVAÇÃO (AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, TRABALHADORES AVULSOS, ETC):
- Declaração de renda informal preenchida e assinada (modelo ANEXO V); E
- Cópia da Carteira de Trabalho (páginas da Qualificação Civil, do último contrato de trabalho e da página seguinte em branco)
- Declaração de IRPF acompanhada de Recibo de entrega à receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, se houver; OU
- 2. PESSOAS QUE EXERCEM ATIVIDADE RURAL OU PROVENIENTE DA PESCA:
- Declaração de renda informal preenchida e assinada (modelo ANEXO V);
- Notas fiscais de vendas, quando houver;
- Declaração de rendimentos dos últimos três meses, emitidos por cooperativas, associações e similares.

## ANEXO V DECLARAÇÃO DE RENDA <u>INFORMAL</u>

Eu,		, portador do RG
nº	; CPF nº	, declaro que exerço a atividade de
		auferindo renda mensal
aproximadamer	nte no valor de R\$	

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verda	adeiras.
	de
(Local e Data)	
Assinatura	
Obs.: Uso exclusivo, na impossibilidade de comprovaç	ção de renda.
ANEXO VI	
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI RE	ENDA
Eu,CPF nº, residente no ende , cidade de	, RG nº reço , declaro que não exerço
, cidade de atividade remunerada e não possuo outra fonte de renda atualmente.	
Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados divergentes implicam, a qualquer tempo, o cancelamento do auxílio, fican de desligamento automático do mesmo.	
Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verda	adeiras.
, de	de

(Local e Data)
Assinatura

## ANEXO VII

## DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Eu,					, RG
Eu,	,CPF n°		, NIS nº _		, RG declaro que sou
beneficiário do Prog	grama Bolsa Familia	a e recebo o valor n		'	
mas devido ao devi					
	ho como apresenta	ar comprovantes e	mitidos pel	a entidade l	egalmente instituída
demais.					
Link para retirar dec	claração no site do N	MDS: https://www.	beneficiosso	ociais.caixa.g	gov.br/consulta
/beneficio/04.01.00-	-00_00.asp				
Declaro, para os dev	vidos fins, que as in	formações aqui pre	stadas são v	erdadeiras.	
-	-	,			
		de		de	
		,		uc	<b>·</b>
		(Local e Dat	a)		

11 de 12 04/08/2021, 22:54

Assinatura

## **ANEXO VIII**

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO **DISCENTE MENOR DE 18 ANOS**

Curso		matrícula nº _		CPF nº
		·		
Declaro, ainda, estar cient	-	-	-	1 1 1
consoante no Regulamento	de Auxinos Estudant	is do if CE, vigeni	te no moment	J.
		_,de	de	
	(Lo	ocal e Data)		
	Assinatura d	lo Responsável Le	egal	
		CPF:		
	assinado eletronicamente			

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ifce.edu.br">https://sei.ifce.edu.br</a>
<a href="https://sei.ifce.edu.br">https://sei.ifce.edu.br</a>
<a href="https://sei.ifce.edu.br">ysei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a> informando

Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

o código verificador 2848258 e o código CRC 665D29E6.

23293.001531/2021-18 2848258v5